

PROJETO DE LEI Nº 394 DE 10 DE maio DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 11 / 05 / 2023  
1º Secretário

Dispõe sobre o dever de retirada, pelo proprietário, dos bens móveis por ele entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O consumidor proprietário de bem móvel que entregá-lo a prestador de serviço de assistência técnica para conserto deve retirá-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do contrato do estabelecimento comunicando a realização do conserto ou a impossibilidade de realiza-lo.

§ 1º O prazo fixado do caput deste artigo para retirada do bem deve estar expresso em ordem de serviço timbrada com a identificação do prestador de serviço e assinada pelo consumidor no momento da entrega do bem para reparo.

§ 2º É lícito às partes convencionarem prazo diverso do estabelecimento no caput deste artigo.

Art. 2º Não ocorrendo a retirada do bem pelo interessado no prazo fixado nesta Lei fica o prestador de serviço autorizado a dar a este a destinação que melhor lhe convier.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.

VETER MARTINS  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 é um importante avanço legislativo para regular as relações de consumo, resguardando não só os consumidores como também os fornecedores, que passaram a ler parâmetros para o exercício de suas atividades comerciais.

Nesses termos, o CDC traça linhas gerais e elenca diversas situações em que define parâmetros a serem seguidos nas relações de consumo, chegando a prever sanções administrativas e penais.

Apesar da considerável abrangência do código consumerista, não é possível prever todas as situações que a vida em uma sociedade moderna pode criar. Ainda assim, não se pode deixar sem respaldo legal nenhuma relação jurídica, sendo que, neste caso, o referido código prevê, em seu art. 7º, que outras leis serão utilizadas, além dos princípios gerais do direito, da analogia e da equidade.

Dessa forma, a presente proposição objetiva estabelecer prazo para a retirada, pelo proprietário, de bem móvel entregue aos prestadores de serviços de assistência técnica, tendo em vista que a não retirada sobrecarrega as oficinas de reparo e assistência técnica, em especial os pequenos empreendedores, considerando que a ocupação dos espaços comerciais para guarda de bens não retirados embaraça a atividade comercial, conferindo custo com armazenamento e manutenção.

Importante salientar que o esquecimento do bem deixado para conserto ou atraso para a sua retirada não podem ser reconhecidos como abandono, já que o abandono se traduz na interinação do proprietário do bem em se desfazer do mesmo; logo, deve haver a cientificação e manifestação do consumidor, não podendo ser reconhecido o abandono por presunção ou descuido.





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



# PROCESSO LEGISLATIVO 2023000731

Data autuação: 11/05/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VETER MARTINS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE O DEVER DE RETIRADA, PELO PROPRIETÁRIO,  
DOS BENS MÓVEIS POR ELE ENTREGUES AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Número Projeto: 394 - AL

Data	Lotação	Ação
12/05/2023 às 07:12	Diretoria Parlamentar	Publicado.
12/05/2023 às 07:12	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 10/05/2023.
12/05/2023 às 07:05	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
11/05/2023 às 12:32	Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
11/05/2023 às 12:19	Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo	Autuado



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Maurício Rubem

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões

Em 16 / 05 / 2023.

Presidente: Wagner Campos Neto